

LEI N.º 1078/2001

**INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DO TRABALHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cascavel,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, de natureza tripartite e paritária, que funcionará na Secretaria do Desenvolvimento Econômico - **SDE**;

Art. 2º- O COMUT se compõe por 09(nove) conselheiros titulares e suplentes, sendo 03(três) representantes do Poder Público, 03(três) representantes dos empregados, 03(três) representantes dos empregadores, assim indicados:

I- Pelo Poder Público:

- a) Secretaria do Desenvolvimento Econômico - **SDE**;
- b) Secretaria do Trabalho e Ação Social - **SETAS**;
- c) EMATERCE.

II- Pelos Empregados:

- a) Colônia dos Pescadores;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Associação das Bordadeiras, rendeiras e Artesãos de Cascavel.

III- Pelos Empregadores:

- a) Sindicato do Comércio Varejista de Cascavel/CE;
- b) Clube dos Diretores Lojistas de Cascavel/CE - **CDL**;
- c) Associação Comercial e Industrial de Cascavel/CE - **ACIC**.

Art. 3º- O Conselho instituído tem por objetivo promover através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município com o sistema nacional de empregos **SINE/CE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C. G. C 07.589.369/0001-20 - C. G. F 06.920.253-2
PABX: (85) 334.2840 / 334.2841



Art. 4º- O COMUT elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado e do Município.

Art. 5º- Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão, em igual número, empregados, empregadores e governo, sendo o mandato de (03) anos, permitida uma recondução para os mesmos cargos.

§1º- Os representantes dos empregados e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas do Município.

§2º- Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os órgãos que atuam, direta ou indiretamente com a questão de emprego no âmbito local.

§3º- Os representantes do Governo do Estado, serão indicados de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CET, observado o requisito previsto no parágrafo anterior.

§4º- Qualquer dos membros será destituído quando faltar por (03)três vezes consecutivas, sem justificativa aceita pela COMUT, ou pela desativação da instituição a qual represente. O desligamento será feito por ato do Chefe do executivo Municipal, mediante solicitação do Conselho, devendo a decisão ser registrada no seu livro de ata.

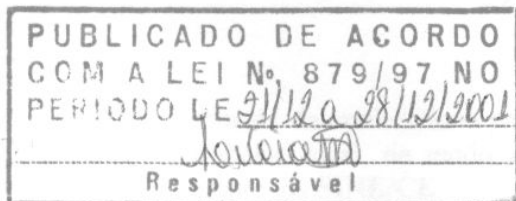
Art. 6º- A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo dos empregados e empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12(doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º- A Secretaria Executiva do COMUT será exercida pelo representante legal do SINE/CE. no Município.

Art. 8º- As atividades exercidas junto ao COMUT não serão remuneradas, sendo vedado o recebimento de quaisquer vantagens, pagamentos ou benefícios.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º 882/97 e as demais disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL/CE,
AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.




EDUARDO FLORENTINO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL